	ANTEPROJETO	DE LEI N'	⁰ DE	DE	DE <b></b> .
--	-------------	-----------	------	----	--------------

Define o perímetro urbano de Elvas no município de Tiradentes

O povo do município de Tiradentes, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I**

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.** 1º - Esta Lei estabelece o perímetro urbano de Elvas, localizado no distrito de Elvas, no município de Tiradentes.

Parágrafo único - Para efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

- Zona Urbana: são as áreas do município situadas dentro dos perímetros urbanos instituídos por lei municipal, incluindo áreas urbanas já ocupadas e áreas para expansão urbana;
- II. Zona Rural: são as áreas do município situadas fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos;
- III. Perímetro Urbano: é a linha limítrofe de uma zona urbana fixadas por lei municipal.
- **Art. 2º -** As coordenadas utilizadas no memorial descritivo e na planilha de cálculo desta lei são georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), referido ao Meridiano Central 45º WGr, fuso 23 K e *datum* WGS84.

**Parágrafo único -** Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 3º -** A área urbana estabelecida nesta lei será objeto de zoneamento urbano, no âmbito da Legislação Urbanística Básica.

### CAPÍTULO II

#### DO MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE ELVAS

- **Art. 4º** O perímetro urbano de Elvas, localizado no Distrito de Elvas, tem uma área de **1,74 km²** (um vírgula setenta e quatro quilômetros quadrados) e um perímetro de **8,31 km** (oito vírgula trinta e um quilômetros).
- **Art.** 5º Iniciando-se no ponto na posição mais setentrional da área e com caminhamento no sentido horário, parte-se do ponto **P01**, de coordenadas **7.659.603,417 Sul e 589.797,311 Este**, situado a 85,00m da Escola Municipal Carlos Rodrigues de Melo, com

azimute de 103° 52' 17" e uma distância de 113,96m e seguindo pela via de acesso à escola, alcança-se o ponto P02, de coordenadas 7.659.576,096 Sul e 589.907,947 Este, com azimute de 113° 49' 43" e percorrendo uma distância de 123,24m, continuando pela via de acesso à escola, chega-se ao ponto P3, de coordenadas 7.659.526,307 Sul e 590.020,682 Este, com um azimute de 101° 19' 20" e uma distância de 69,24m, ainda seguindo pela via de acesso à escola, determina-se o ponto P04, de coordenadas 7.659.512,714 Sul e 590.088,572 Este, daí com o azimute de 122° 55' 4" e distância de 59,41m, permanecendo na via de acesso à escola, alcança-se o ponto P05, de coordenadas 7.659.480,427 Sul e 590.138,446 Este, daí com o azimute de 95° 15' 19" e distância de 219,13m alcança-se o ponto P06, de coordenadas 7.659.460,356 Sul e 590.356,652 Este, deste com azimute de 86° 24' 40" e percorrendo uma distância de 493,17m chega-se ao ponto P07, de coordenadas 7.659.491,228 Sul e 590.848,857 Este, daí com o azimute 111° 1' 59" e distância de 131,55m alcança-se o ponto P08, de coordenadas 7.659.444,013 Sul e 590.971,645 Este, daí com o azimute de 43° 18' 58" e distância de 192,57m alcança-se o ponto P09, de coordenadas 7.659.584,126 Sul e 591.103,755 Este, deste com azimute de 88° 39' 3" e distância de 407,32m, determina-se o ponto P10, de coordenadas 7.659.593,717 Sul e 591.510,964 Este, daí com o azimute de 106° 42' 25" e percorrendo uma distância de 1.021,72m atinge-se o ponto P11, de coordenadas 7.659.299,994 Sul e 592.489,558 Este, aqui adentrando em local mais conhecido como Banquinho, com azimute de 102° 36' 4" e uma distância de 242,10m determina-se o ponto P12, de coordenadas 7.659.247,177 Sul e 592.725,828 Este, daqui com azimute de 102° 35' 17" e uma distância de 566,09m chega ao ponto P13, de coordenadas 7.659.123,805 Sul e 593.278,307 Este, daí com o azimute de 165° 44' 24" e distância de 454,70m alcança-se o ponto P14, de coordenadas 7.658.683,116 Sul e 593.390,310 Este, daí com o azimute de 257° 22' 14" e distância de 141,01m alcança-se o ponto P15, de coordenadas 7.658.652,285 Sul e 593.252,712 Este, deste com azimute de 275° 5' 8" e distância de 504,05m determina-se o ponto P16, de coordenadas 7.658.696,966 Sul e 592.750,645 Este, deste na direção sudoeste com azimute 297° 34' 13" e uma distância de 393,63m até alcançar o ponto P17, de coordenadas 7.658.879,151 Sul e 592.401,718 Este, daqui saindo de Banquinho com o azimute de 291° 44' 35" e percorrendo uma distância de 360,11m até atingir o ponto P18, de coordenadas 7.659.012,553 Sul e 592.067,224 Este, deste com um azimute de 277° 40' 50" e uma distância de 493,28m determina-se o ponto P19, de coordenadas 7.659.078,481 Sul e 591.578,367 Este, daí com o azimute de 267° 38' 35" e distância de 525,80m alcança-se o ponto P20, de coordenadas 7.659.056,857 Sul e 591.053,008 Este, daí com o azimute de 215° 52' 10" e distância de 76,26m alcança-se o ponto P21, de coordenadas 7.658.995,063 e 591.008,327 Este, deste com azimute de 224° 13' 52" e percorrendo uma

distância de 63,75m chega-se ao ponto P22, de coordenadas 7.658.949,382 Sul e 590.963,856 Este, daí com o azimute 205° 1' 6" e distância de 64,06m até alcançar o ponto P23, de coordenadas 7.658.891,334 Sul e 590.936,765 Este, daí com o azimute de 180° 40' 37" e distância de 43,09m alcança-se o ponto P24, de coordenadas 7.658.848,251 Sul e 590.936,256 Este, deste com azimute de 266° 27' 12" e distância de 143,47m, acompanhando o traçado da Rodovia Miguel Batista, a MG-265, determina-se o ponto P25, de coordenadas 7.658.839,376 Sul e 590.793,065 Este, daí com o azimute de 266° 17' 51" e percorrendo uma distância de 245,25m, continuando o acompanhamento da MG-265, até atingir o ponto P26, de coordenadas 7.658.823,539 Sul e 590.548,322 Este, deste com azimute de 275° 28' 0" e uma distância de 132,28m, ainda acompanhando a MG-265, chega-se ao ponto P27, de coordenadas 7.658.836,141 Sul e 590.416,644 Este, daqui com azimute de 289° 16' 51" e uma distância de 162,26m, último trecho onde se acompanha a MG-265, chega-se ao ponto P28, de coordenadas 7.658.889,720 Sul e 590.263,482 Este, daí com o azimute de 323° 57' 55" e distância de 548,66m alcança-se o ponto P29, de coordenadas 7.659.333,399 Sul e 589.940,720 Este, daí com o azimute de 320° 56' 13" e distância de 213,19m alcança-se o ponto P30, de coordenadas 7.659.499,400 Sul e 589.805,992 Este, deste com azimute de 333° 52' 26" e distância de 36,31m, com caminhamento próximo à quadra de esportes EM Carlos Rodrigues de Melo, chega-se ao ponto P31, de coordenadas 7.659.531,998 e 589.790,004 Este, deste com azimute de 5° 50' 30" e percorrendo uma distância de 71,79m, chega-se ao **P01**, ponto inicial do perímetro.

# CAPÍTULO III DO CÁLCULO DA EXTENSÃO E DA ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DE ELVAS

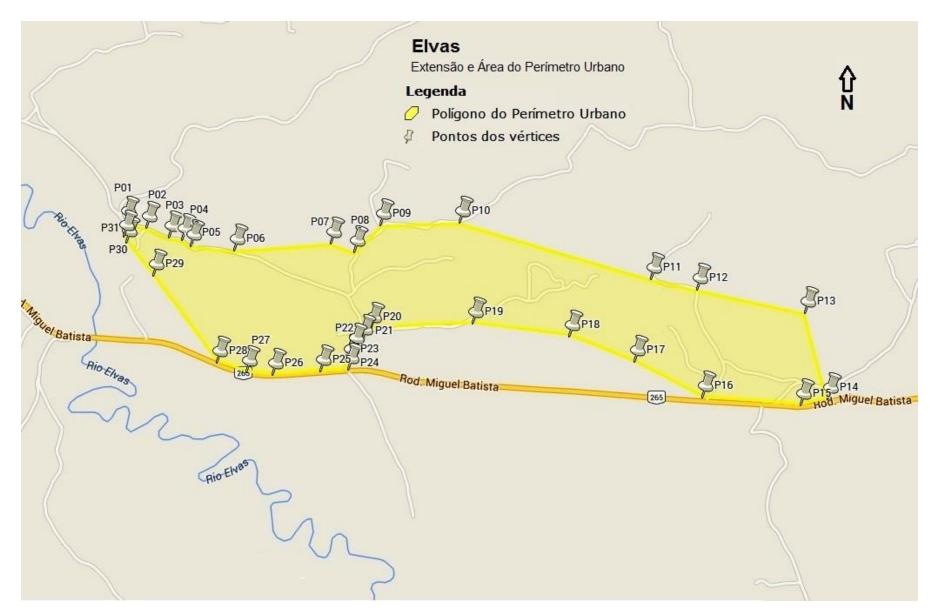
	PERÍMETRO URBANO DE ELVAS - TIRADENTES/MG								
Ponto	Cod	ord. Gerais	_	oord. arciais	Tangente	Azimute (grau	Azimute (grau min.		Área
l'onto	E(x)	N(y)	Dx	Dy	(Dx/Dy)	decimal)	seg.)	(m)	(m²)
01	589.797,311	7.659.603,417	110,64	-27,32	-4,049	103,8714	103° 52' 17"	113,96	-32.230.727
02	589.907,947	7.659.576,096	112,73	-49,79	-2,264	113,8285	113° 49' 43"	123,24	-58.747.467
03	590.020,682	7.659.526,307	67,89	-13,59	-4,994	101,3221	101° 19' 20"	69,24	-16.041.225
04	590.088,572	7.659.512,714	49,87	-32,29	-1,545	122,9179	122° 55' 4"	59,41	-38.105.990
05	590.138,446	7.659.480,427	218,21	-20,07	-10,872	95,2554	95° 15' 19"	219,13	-23.693.717
06	590.356,652	7.659.460,356	492,20	30,87	15,943	86,4110	86° 24' 40"	493,17	36.466.176
07	590.848,857	7.659.491,228	122,79	-47,21	-2,601	111,0330	111° 1' 59"	131,55	-55.799.655
80	590.971,645	7.659.444,013	132,11	140,11	0,943	43,3161	43° 18' 58"	192,57	165.624.131
09	591.103,755	7.659.584,126	407,21	9,59	42,457	88,6508	88° 39' 3"	407,32	11.342.458
10	591.510,964	7.659.593,717	978,59	-293,72	-3,332	106,7070	106° 42' 25"	1.021,72	-347.768.185
11	592.489,558	7.659.299,994	236,27	-52,82	-4,473	102,6010	102° 36' 4"	242,10	-62.599.521
12	592.725,828	7.659.247,177	552,48	-123,37	-4,478	102,5880	102° 35' 17"	566,09	-146.319.702
13	593.278,307	7.659.123,805	112,00	-440,69	-0,254	165,7400	165° 44' 24"	454,70	-522.951.806
14	593.390,310	7.658.683,116	-137,60	-30,83	4,463	257,3706	257° 22' 14"	141,01	-36.585.391
15	593.252,712	7.658.652,285	-502,07	44,68	-11,237	275,0856	275° 5' 8"	504,05	52.991.816
16	592.750,645	7.658.696,966	-348,93	182,18	-1,915	297,5704	297° 34' 13"	393,63	215.916.983
17	592.401,718	7.658.879,151	-334,49	133,40	-2,507	291,7430	291° 44' 35"	360,11	158.010.526
18					493,28	78.035.387			
19	19   591.578,367   7.659.078,481   -525,36   -21,62   24,295   267,6430   267° 38' 35"   525,8				525,80	-25.573.221			
20			76,26	-73.044.298					
21			63,75	-53.993.671					
22	590.963,856	7.658.949,382	-27,09	-58,05	0,467	205,0185	205° 1' 6"	64,06	-68.606.967
23	590.936,765	7.658.891,334	-0,51	-43,08	0,012	180,6769	180° 40' 37"	43,09	-50.918.635
24	590.936,256	7.658.848,251	-143,19	-8,88	16,134	266,4533	266° 27' 12"	143,47	-10.487.848
25	590.793,065	7.658.839,376	-244,74	-15,84	15,454	266,2976	266° 17' 51"	245,25	-18.708.904
26	590.548,322	7.658.823,539	-131,68	12,60	-10,449	275,4667	275° 28' 0"	132,28	14.882.521
27	590.416,644	7.658.836,141	-153,16	53,58	-2,859	289,2808	289° 16' 51"	162,26	63.259.660
28	590.263,482	7.658.889,720	-322,76	443,68	-0,727	323,9653	323° 57' 55"	548,66	523.631.820
29	589.940,720	7.659.333,399	-134,73	166,00	-0,812	320,9369	320° 56' 13"	213,79	195.839.134
30	589.805,992	7.659.499,400	-15,99	32,60	-0,490	333,8739	333° 52' 26"	36,31	38.452.470
31 589.790,004 7.659.531,998 7,31 71,42 0,102 5,8417 5° 50' 30" 71,79							84.244.946		
Perímetro (m) 8.313,05									
Perímetro (km) 8,31									
Área (m²)							1.739.451,26		
Área (ha)							173,95		
Área (km²)							1,74		

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO SOBRE IMAGEM DO PERÍMETRO URBANO DE ELVAS



CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO PERÍMETRO URBANO DE ELVAS



## **CAPÍTULO VI**

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 7º-** A propriedade que for cortada pelo perímetro urbano somente terá, como urbana, a área englobada por este, salvo se a parte remanescente do terreno for inferior ao módulo rural estabelecido pelo INCRA, ocasião em que a propriedade será considerada, no todo, como urbana.
- **Art. 8º -** Quaisquer alterações nos perímetros urbanos, assim como a criação de novas áreas urbanas, deverão ocorrer mediante lei municipal específica, aprovada a partir de parecer favorável do Conselho da Cidade, e deverão:
  - I. ser compatíveis com as diretrizes constantes no Plano Diretor;
  - II. atender o que dispõe o Estatuto da Cidade, em especial, o artigo 42-B.
- §1º- As alterações nos perímetros urbanos e as novas áreas urbanas criadas a partir de revisões desta Lei de Perímetro Urbano devem contemplar sua articulação ao sistema viário municipal.
- §2º As alterações nos perímetros urbanos e as novas áreas urbanas criadas por meio de revisão desta lei deverão possuir zoneamento urbanístico a partir de estudos da dinâmica do desenvolvimento municipal, com análise e aprovação do Conselho da Cidade, respeitados os princípios do Plano Diretor e da Legislação Urbanística Básica.
- **Art. 9º -** a lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura N	/lunicipal de	Tiradentes	de	de
	<u>_</u>			
	-	Prefeito Muni	icipal	